Medida Provisória nº 996, de 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 996, de 2020:

durante ou após a conclusão da Reurb, salvo regulamentação municipal específica."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que cabe à União legislar sobre direito urbanístico, apenas no que com cerne às NORMAS GERAIS. A redação atual do dispositivo, ao não prestigiar o art. 182 (Capítulo da Política Urbana) da Constituição Federal, desrespeita a autonomia municipal para determinar se a infraestrutura dos núcleos regularizandos deve ser implantada previamente ou não à titulação de seus moradores, acaba por invadir competência municipal determinada constitucionalmente, o que a redação proposta busca corrigir.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS